



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 110/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2023, o qual tem como objeto a **Aquisição de Ônibus e veículo Ambulância tipo 2 – Suporte Básico, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a resolução da SESA-PR n.º 254/2022**, apresentada pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, via e-mail no dia 13/12/2023 às 11:06 horas.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório que seja retificado no edital o tempo máximo para entrega .

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III. DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como a solicitante e a responsável pela elaboração do Termo de Referência como as especificações do objeto e ainda, possuindo o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, através do protocolo nº 75645/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 75645/2023 – PE 128/2023 – Veículos

Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado pelo fornecedor, a respeito do prazo de entrega, vem esta secretaria manifestar-se acerca do mesmo.

1) Quanto ao prazo de entrega de 90 (noventa) dias.

R. Os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, entende-se que mesmo uma empresa situada em localidades distantes, esse prazo atende com amplitude o interesse, e não fere o princípio da ampla concorrência. Sendo assim, após análise mantemos o prazo estipulado em edital de até 90 (noventa) dias.

Entendemos que esse prazo é mais do que suficiente. Caso a empresa apresente alegações plausíveis e comprobatórias conforme legislação, sejam elas relativas a caso fortuito ou força maior, serão analisadas conforme cada caso, desde que apresentadas com antecipação suficiente para haver essa análise conforme previsão legal vigente. Serão analisados o caráter de fator superveniente, excepcional ou imprevisível estranho a vontade da parte e que altere fundamentalmente as condições de entrega dos objetos.

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2023..

KARINE SOUZA
DIAS:056994069
99

Assinado de forma digital
por KARINE SOUZA
DIAS:05699406999
Dados: 2023.12.13 13:45:32
+03'00'

Karine Dias
Dep. De Compras SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Procurado, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada., não sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim e considero inalterado a data de abertura da sessão.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023